



Diário Oficial da

# CÂMARA

PODER LEGISLATIVO • BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

## IMPRESSA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

#### Atendimento ao Cidadão

##### Presencial



Rua Eng.º Antônio  
Leite do Vale, 349

##### Telefone



77 3462-2653

##### Horário



Segunda a Sexta-feira,  
das 07:00 às 12:00 h e  
das 14:00 às 17:00 h

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



Processamento e  
Certificação de  
Documentos  
Eletrônicos

OLIVEIRA DOS BREJINHOS • BAHIA

ACESSE:  
[WWW.CAMARADEOLIVEIRADOSBREJINHOS.BA.GOV.BR](http://WWW.CAMARADEOLIVEIRADOSBREJINHOS.BA.GOV.BR)



Diário Oficial da  
**CÂMARA**



## RESUMO

## CONTRATAÇÃO DIRETA

## INEXIGIBILIDADE

- CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ELABORAÇÃO DE ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E ADMINISTRATIVA DA CÂMARA DE VEREADORES DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES ESTIMADAS, DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.
- CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ELABORAÇÃO DE ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS, CONFORME QUANTIDADES ESTIMADAS, DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.



**CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 01.504.367/0001-05

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 005/2024****INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 004/2024**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ELABORAÇÃO DE ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E ADMINISTRATIVA DA CÂMARA DE VEREADORES DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS, conforme especificações, quantidades estimadas, descritas no Termo de Referência.

O Presidente da Câmara de Vereadores de Oliveira dos Brejinhos - BA, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, resolve homologar o ato de Inexigibilidade de Licitação em epígrafe, conforme dados abaixo descritos.

CONTRATADA: DF ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA

CNPJ Nº: 23.849.688/0001-84

ENDEREÇO: RUA KATHEGO FRANCISCO DE SOUZA, Nº445, SALA 01,  
BAIRRO: SÃO VICENTE, CAETITÉ - BA, CEP: 46.400-000

Valor Global da contratação: 26.000,00 (vinte e seis mil reais)

Oliveira dos Brejinhos-BA, 18 de abril de 2024

Daldete Costa Silva

Presidente da Câmara de Vereadores de Oliveira dos Brejinhos-BA





**CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS**  
**ESTADO DA BAHIA ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ Nº 01.504.367/0001-05**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº**  
**005/2024, QUE FAZEM ENTRE SI A**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS**  
**BREJINHOS-BA, E A EMPRESA DE**  
**ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL**  
**LTDA.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS** estado da Bahia, com sede na Avenida Engenheiro Antônio Leite do Vale, nº 349, Centro, Oliveira dos Brejinhos-BA, inscrita no CNPJ sob o nº **01.504.367/0001-05**, neste ato representada pelo Presidente, **DALDETE COSTA SILVA**, residente e domiciliado a Rua Rui Barbosa, Nº334, centro, Oliveira dos Brejinhos, CEP:47.530-000 doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA**, com sede a Rua Kathiego Francisco do Souza, nº 445, Sala nº 01, Bairro São Vicente, Caetité-Bahia, CEP: 46.400-000 doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada por **LUCIANO DIAS GOMES** (sócio administrador), portador do Cadastro de Pessoa Física nº 001891445-48, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 002/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 004/2024 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                 | UN   | QTDE | UN R\$    | TOTAL            |
|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|------|-----------|------------------|
| 01   | Contratação de serviços técnicos especializados na elaboração de estrutura organizacional e administrativa da Câmara Municipal de Vereadores de Oliveira dos Brejinhos, conforme quantidades estimadas, descritas no Termo de Referência. | SERV | 01   | 26.000,00 | R\$<br>26.000,00 |

**CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de até 60 (sessenta) dias contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA - SUBCONTRATAÇÃO**

3.1. Será admitida a subcontratação do objeto contratual.

- Em caso de transferir a terceiros, sob qualquer forma, mesmo que parcialmente, o objeto do presente contrato deverá submeter à anuência imediata do contratante.
- A subcontratação, caso ocorra, deverá obedecer o limite de até 40% do valor do presente contrato.

Avenida Engenheiro Antônio Leite do Vale, 349, Centro, Oliveira dos Brejinhos – BA  
CEP 47530-000





**CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS**  
**ESTADO DA BAHIA ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ Nº 01.504.367/0001-05**

---

**CLÁUSULA QUARTA - PREÇO**

---

4.1. O valor total da contratação é de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais).

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

---

**CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE**

---

5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis.

---

**CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE**

---

6.1 As partes celebrantes assumem os seguintes compromissos referentes às obrigações, direitos e responsabilidades:

**6.1.1. DO CONTRATANTE:**

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato;
- b) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto contratado, para que seja, reparado ou corrigido;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- d) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no instrumento contratual;
- e) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei;
- f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- g) Fica designada, a servidora Sr<sup>a</sup> Joedna dos Santos Sena para fiscal do presente contrato, conforme Portaria nº 007-2024.

**6.2. DA CONTRATADA**

- a) Prestar serviços técnicos especializados na elaboração de estrutura organizacional e administrativa da Câmara de Vereadores de Oliveira dos Brejinhos, conforme quantidades estimadas, descritas no Termo de Referência.
- b) Cumprir todas as obrigações constantes no Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço.
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade

Avenida Engenheiro Antônio Leite do Vale, 349, Centro, Oliveira dos Brejinhos – BA  
CEP 47530-000





**CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS**  
**ESTADO DA BAHIA ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ Nº 01.504.367/0001-05**

a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante.

d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

e) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação.

f) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionada à prestação de serviços, sendo de inteira responsabilidade da Contratada a contratação de funcionários à perfeita execução dos serviços.

g) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

h) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

i) Ressarcir o Contratante ou terceiros em caso de prejuízos causados pela má execução dos serviços.

j) Cumprir integralmente com as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, conforme determina as respectivas legislações vigentes, arcando com todos os custos relativos à remuneração, tributos e contribuições decorrentes da execução da contratação.

g) Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

---

**CLÁUSULA SÉTIMA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

---

7.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Avenida Engenheiro Antônio Leite do Vale, 349, Centro, Oliveira dos Brejinhos – BA  
CEP 47530-000





**CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS**  
**ESTADO DA BAHIA ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ Nº 01.504.367/0001-05**

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**7.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:**

7.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Art. 156, § 2º, da Lei nº 14133/21;

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Art. 156, § 4º, da Lei nº 14133/21;

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave. Art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/21.

**7.2.4. Multa:**

a) Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida;

b) Multa moratória compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

7.3. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

7.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a

diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

7.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e

Avenida Engenheiro Antônio Leite do Vale, 349, Centro, Oliveira dos Brejinhos – BA  
CEP 47530-000





**CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS**  
**ESTADO DA BAHIA ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ Nº 01.504.367/0001-05**

parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7. 9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

7.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

7.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

---

**CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

---

8.1. O presente termo de contrato poderá ser extinto:

8.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na cláusula sétima.

8.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

8.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.





**CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS**  
**ESTADO DA BAHIA ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ Nº 01.504.367/0001-05**

8.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

---

**CLÁUSULA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

---

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos constantes de dotações consignadas no Orçamento Municipal para o exercício corrente, a saber:

|                  |                                                                   |
|------------------|-------------------------------------------------------------------|
| <b>ÓRGÃO</b>     | 01 - CÂMARA MUNICIPAL                                             |
| <b>UNIDADE</b>   | 0101000 - CÂMARA MUNICIPAL                                        |
| <b>ATIVIDADE</b> | 2001 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA                          |
| <b>ELEMENTO</b>  | 3.3.9.0.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA |
| <b>FONTE</b>     | 150000000                                                         |

---

**CLÁUSULA DÉCIMA - ALTERAÇÕES**

---

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

10.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

---

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DOS CASOS OMISSOS**

---

11.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

---

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA PUBLICAÇÃO**

---

12.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

---

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- FORO**

---

13.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Oliveira dos Brejinhos para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela





**CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS**  
**ESTADO DA BAHIA ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ Nº 01.504.367/0001-05**

conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Oliveira dos Brejinhos, 18 de abril de 2024.

**CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS-BA**  
**DALDETE COSTA SILVA**  
**PRESIDENTE**  
CONTRATANTE

**DF ASSESSORIA E COSNULTORIA CONTÁBIL**  
**LTDALUCIANO DIAS GOMES**  
CONTRATADA

**JOEDNA DOS SANTOS SENA**  
**FISCAL DE CONTRATO**  
**PORTARIA Nº 007-2024**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
CPF:

2. \_\_\_\_\_  
CPF:

Avenida Engenheiro Antônio Leite do Vale, 349, Centro, Oliveira dos Brejinhos – BA  
CEP 47530-000



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/A747-0091-8475-0EA1-D42D> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: A747-0091-8475-0EA1-D42D



### Hash do Documento

c4a84eb43c6f25faab35a064b9080865d72c2a5bad0e90757ab46498d2d46bd6

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 23/04/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 23/04/2024 11:30 UTC-03:00